



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.730, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criando pela Lei 3008/2010 que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º. As ações de que trata o caput, referem-se, prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais, bem como o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal 8.069/90.

§ 2º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que integrará o orçamento do município.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º. O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o artigo 88, inciso IV, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I** - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
- II** - estabelecer parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III**- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV**- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo;
- V** – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI** - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII** – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VIII** - aprovar convênios, ajuste, acordos e contratos a ser firmado com recursos do Fundo;
- IX** – publicar, no período de maior circulação do Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso a comunidade, todas as resoluções do CMDCA, referente ao Fundo.

Art. 5º. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Bem Estar Social

- I** – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;
- II** – preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada no Fundo;
- III** – emitir e assinar notas de empenho, de despesas do Fundo;
- IV** – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;
- V** – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII** – encaminhar á contabilidade geral do Município:
 - a)** mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b)** trimestralmente, inventário os bens materiais;
 - c)** anualmente, inventário dos bens imóveis e balanço geral do Fundo.
- VIII** – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária a demonstração constante no inciso II;
- IX** – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração Fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- X** – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI** - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII** – manter o controle da receita do Fundo;
- XIII** – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XIV** – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO FUNDO

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260, da Lei 8.069 de 13/07/1990;

III – valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90 e, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da criança e do adolescente;

V - doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda de receitas especificadas no art. anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação Financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Anualmente, proceder-se-á o inventário dos bens adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Bem Estar Social apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo único. O tesouro Municipal fica obrigado a liberar os recursos para o Fundo, nos prazos estabelecidos no cronograma financeiro do Plano Aplicação.

Art. 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º. A execução dos pagamentos será através da Secretaria Municipal da Fazenda, obedecidos aos artigos 71 a 64 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 3º. Os recursos como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11º. Constituem despesas do Fundo:

I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do art. 2º deste Decreto.

Art. 12º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de agosto de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal